

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

INSTITUI POLÍTICA DE RESPEITO AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA;

Art. 1º Fica permitida que pessoas com transtorno do espectro autista portem alimentos para consumo próprio, bem como utensílios e objetos de uso pessoal, nos estabelecimentos comerciais de acesso ao público, teatros, cinemas, bares, restaurantes, qualquer local público ou privado, mesmo que o local sirva alimentação.

Parágrafo Único - Entende-se por utensílios: pratos, copos, talheres, marmitas ou recipientes específicos, que atendam à necessidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao se alimentar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 08 de agosto de 2024.

## **DÉBORA CAMILO**

#### Vereadora

## **JUSTIFICATIVA**

Crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresentam uma característica de seletividade alimentar, em relação à escolha dos alimentos e à dinâmica dos momentos de refeição.

As famílias costumam relatar um menor repertório de alimentos. Algumas demonstram extrema seletividade, com menos de 20 alimentos no repertório alimentar. Além disso, pode haver desejo persistente de comer sempre a mesma coisa, assim como preferência por determinadas apresentações. A fixação em determinados utensílios, marcas e embalagens também ocorre com frequência. Essas questões costumam não ser transitórios e requerem um longo tempo de acompanhamento e suporte da rede dessas pessoas.

Diante disso, é preciso oferecer espaços inclusivos onde a seletividade alimentar dessas pessoas não sejam uma barreira à socialização, frequência e permanência nos espaços públicos e privados da cidade. Esse projeto é de extrema importância para as pessoas com espectro autista e suas famílias.

Santos, 08 de agosto de 2024.

# **DÉBORA CAMILO**

#### Vereadora